

O encarceramento como expressão da questão social e a atuação do serviço social no campo sociojurídico

El encarcelamiento como expresión de la cuestión social y la actuación del trabajo social en el campo sociojurídico

DOI: <https://doi.org/10.24979/makunaima.v8i1.1450>

Submissão: 18/07/24

Aprovação: 16/12/25

Gabrielly Barbosa de Oliveira

<https://orcid.org/0009-0001-2586-1507>

Janaine Voltolini de Oliveira

<https://orcid.org/0000-0001-8347-6677>

RESUMO

Este artigo discute o encarceramento massivo em Roraima, estado menos populoso do Brasil, porém com a quinta maior taxa de aprisionamento do país. A pesquisa, fruto de Trabalho de Conclusão de Curso, analisa dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC), Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e World Prison Brief (WPB), evidenciando a superlotação e as condições degradantes das unidades prisionais. O estudo investiga ainda como o encarceramento em Roraima reflete e aprofunda as desigualdades sociais, com foco na população jovem, negra e com baixa escolaridade e aborda também a crescente criminalização do tráfico de drogas, que impacta especialmente as mulheres, bem como a necessidade de atuação do Serviço Social no campo sociojurídico para a garantia de direitos, promoção da ressocialização e redução do encarceramento no estado.

Palavras-chave: Desigualdade social; Encarceramento; Política criminal; Serviço social sociojurídico; Superlotação.

RESUMEN

Este artículo discute el encarcelamiento masivo en Roraima, el estado menos poblado de Brasil, pero con la quinta tasa más alta de encarcelamiento del país. La investigación, resultado de Trabajo de Fin de Grado, analiza datos del Levantamiento Nacional de Informaciones Penitenciarias (INFOPEN), el Registro Nacional de Inspecciones en Establecimientos Penales (CNIEP), la Secretaría de Estado de Justicia y Ciudadanía de Roraima (SEJUC), el Sistema Nacional de Informaciones Penales (SISDEPEN), el Banco Nacional de Monitoreo de Prisiones (BNMP) y el World Prison Brief (WPB), evidenciando la sobrepoblación y las condiciones degradantes de las unidades penitenciarias. El estudio investiga también como el encarcelamiento en Roraima refleja y profundiza las desigualdades sociales, enfocándose en la población joven, negra y con bajo nivel educativo y se aborda la creciente criminalización del tráfico de drogas, que impacta especialmente a las mujeres, y la necesidad de la actuación del Servicio Social sociojurídico para garantizar derechos, promover la reinserción social y reducir el encarcelamiento en el estado.

Palabras clave: Desigualdad social; Encarcelamiento; Política criminal; Servicio social sociojurídico; Sobrepoblación.

1 Introdução

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise de encarceramento massivo, marcado por violações de direitos humanos e condições degradantes de detenção, amplamente documentadas e denunciadas por organizações nacionais e internacionais. Em Roraima, estado menos populoso do Brasil (IBGE, 2022), a situação é ainda mais alarmante e revela um paradoxo preocupante: embora conte com 4.895 pessoas presas (SEJUC, 2023), o estado apresenta uma taxa de aprisionamento de 702,76 por 100 mil habitantes, a quinta maior do país (CNIEP, 2023). Além disso, Roraima registra o maior déficit de vagas do sistema prisional do Brasil, com um índice de 116,18% (CNIEP, 2023), o que indica que o número de pessoas encarceradas ultrapassa significativamente a capacidade das unidades prisionais.

Este cenário de encarceramento em massa não deve ser compreendido de forma isolada, mas como uma expressão da questão social que assola o país. A população carcerária roraimense é composta majoritariamente por jovens, negros e com baixa escolaridade (SISDEPEN, 2022a), o que reflete as profundas desigualdades socioeconômicas e, em consequência, a histórica falta de oportunidades que marcam a região.

Neste sentido, Andrade (2020) afirma que o sistema prisional brasileiro apresenta um viés racial, em que as pessoas negras são desproporcionalmente mais afetadas pelo encarceramento, em comparação às pessoas brancas. Tal realidade sugere que a aplicação da lei pode ser influenciada por fatores raciais, exigindo ações mais efetivas para garantir a igualdade racial no sistema de justiça criminal, a exemplo do recém lançado Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (CNJ, 2024).

Já crescente criminalização do tráfico de drogas, impulsionada por políticas públicas ineficazes e seletivas, contribui para o aumento do número de pessoas presas, impactando especialmente as mulheres (Lacerda, 2018), que muitas vezes são inseridas no ciclo do tráfico por vulnerabilidade socioeconômica e violência de gênero, cujos conceitos e assimetrias são discutidos no Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (CNJ, 2021).

Diante desse contexto, o presente artigo, fruto da experiência de Estágio Supervisionado em Serviço Social I e II, realizados no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF), do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), entre os anos de 2022 e 2023, que culminou em pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, da Universidade Estadual de Roraima, discute o encarceramento massivo como expressão da questão social, uma vez que reflete e aprofunda as desigualdades sociais próprias do sistema capitalista, enfatizando ainda a crescente criminalização do tráfico de drogas, que impacta especialmente as mulheres, e o papel do Serviço Social no campo sociojurídico,

notadamente numa perspectiva de atuação voltada à defesa e à garantia dos direitos humanos, promoção da ressocialização e redução do encarceramento, a partir de ações de identificação precoce de vulnerabilidades e fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Ainda, a pesquisa se assenta em revisão bibliográfica e documental, com a análise de relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC), Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e World Prison Brief (WPB).

Com base na análise da realidade prisional local, este estudo visa contribuir para o debate sobre políticas públicas mais eficazes e humanas, que promovam a justiça social e o respeito aos direitos humanos da população carcerária.

2 Encarceramento massivo no Brasil: O serviço social sociojurídico e o sistema prisional

A Lei de Execução Penal (LEP) prevê a assistência social para a reintegração social de pessoas presas e egressas do sistema prisional (BRASIL, 1984). Nesse contexto, o Serviço Social sociojurídico atua na garantia de direitos, no amparo, na orientação e na preparação para o retorno à vida em liberdade. Além disso, o assistente social no campo sociojurídico intervém nas expressões da questão social que se manifestam no sistema prisional, tais como o perfil da população carcerária, a tipificação dos crimes e as condições de detenção. No Brasil, a superlotação, a violência e a tortura são problemas endêmicos que demandam a intervenção do assistente social (CANÊO; TORRES, 2018).

O Serviço Social sociojurídico, como área de especialização da profissão, tem um papel fundamental na defesa dos direitos da população carcerária e na promoção da justiça social. A partir de uma perspectiva crítica, o assistente social busca

compreender as causas do encarceramento, denunciar as violações de direitos e lutar por políticas públicas que promovam a dignidade e assegurem a cidadania das pessoas privadas de liberdade.

De forma resumida, e com base na Lei de Regulamentação da Profissão de Assistentes Sociais (Lei nº 9.662/1993), na Lei de Execução Penal – LEP (Brasil, 1984), que define as diretrizes para a execução penal e prevê a assistência social como ferramenta de ressocialização, no Código de Ética Profissional do Assistente Social (CFESS, 1993), que estabelece os princípios e valores éticos que norteiam a atuação do assistente social, incluindo o compromisso com a defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça social; na literatura de Câneo e Torres (2018), que discutem o trabalho do assistente social no sistema prisional, as condições de vida e as violações de direitos enfrentadas pela população carcerária, bem como nos subsídios para a reflexão sobre a atuação de assistentes sociais no sociojurídico, incluindo o sistema prisional (CFESS, 2014), revela-se que a atuação de assistentes sociais vislumbra, primordialmente:

- **Garantia de direitos:** o assistente social sociojurídico atua na defesa dos direitos humanos da população carcerária, assegurando o acesso à saúde, educação, trabalho, assistência jurídica e outros direitos fundamentais previstos na LEP e na Constituição Federal de 1988.
- **Promoção da ressocialização:** por meio de ações socioeducativas, o assistente social contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos privados de liberdade, preparando-os para o retorno à sociedade de forma autônoma e produtiva.
- **Acompanhamento psicossocial:** em conjunto com outros profissionais de saúde, oferece suporte emocional às pessoas em situação de privação de liberdade e seus familiares, auxiliando no fortalecimento ou reatamento de vínculos, no enfrentamento de conflitos e no desenvolvimento de habilidades sociais.

- Articulação com a rede socioassistencial: o assistente social atua como elo entre o sistema prisional e a rede de serviços socioassistenciais, garantindo o acesso da população carcerária a programas de saúde, educação, trabalho e moradia.

- Mediação de conflitos: o profissional atua na mediação de conflitos entre presos, entre presos e agentes penitenciários, e entre presos e seus familiares, buscando soluções pacíficas e construtivas.

- Elaboração de relatórios sociais: o assistente social elabora relatórios sociais que subsidiam a decisão judicial sobre a progressão de regime, o livramento condicional e outras medidas que envolvam a liberdade do indivíduo.

- Denúncia de violações de direitos: o profissional tem o dever ético de denunciar qualquer violação de direitos humanos que presenciar no sistema prisional, contribuindo para a melhoria das condições de vida e o respeito à dignidade da população carcerária.

Há que se compreender que são muitos os desafios e as possibilidades da intervenção profissional nesse campo. A partir da análise da realidade concreta, o assistente social sociojurídico pode desenvolver estratégias de ação mais eficazes e contribuir para a construção de um sistema prisional mais justo e humano. Isto porque, contrariando esse ideal, o cárcere apresenta grandes obstáculos aos direitos humanos, como a superlotação e condições precárias e degradantes das unidades prisionais, que dificultam o trabalho do assistente social e comprometem a efetividade das ações de ressocialização.

Além disso, a violência e a tortura são problemas graves no sistema prisional brasileiro, que exigem preparo do assistente social para lidar com essa realidade, denunciando as violações e buscando a proteção dos direitos dos presos. Soma-se a isso falta de recursos e investimentos, que limitam a atuação e impedem a implementação de projetos e programas de ressocialização mais eficazes. Por fim, a

resistência e o preconceito por parte de outros profissionais do sistema prisional, que muitas vezes não reconhecem a importância do trabalho social.

Apesar dos desafios, o Serviço Social sociojurídico tem um papel fundamental na construção de um sistema prisional mais justo, humano e efetivo na ressocialização dos indivíduos. Por meio de uma atuação crítica e comprometida com a defesa dos direitos humanos, o assistente social contribui significativamente para a promoção da justiça social e para a construção de uma sociedade mais igualitária.

3 O sistema prisional brasileiro em números

O Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking mundial de pessoas presas, com cerca de 788.891 indivíduos privados de liberdade em 2023 (BNMP, 2023). Esse número alarmante representa um aumento de quase 300% em relação ao ano 2000, quando a população carcerária era de 232.755 (SISDEPEN, 2022). A taxa de encarceramento, de 389 pessoas por 100 mil habitantes, também é elevada, embora inferior à de países como Estados Unidos (629) e El Salvador (605) (WPB, 2023a).

O encarceramento massivo gera impactos negativos na vida dos presos e na sociedade (BRASIL, 2022). Em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou o sistema prisional brasileiro como um “estado de coisas inconstitucional” (Brasil, 2015), a partir de três pressupostos que configuram esse cenário:

1. a constatação de um quadro de violação generalizada e sistemática de direitos fundamentais que afeta um número amplo de pessoas;
2. a falta de coordenação entre medidas legislativas, administrativas e judiciais, constituindo uma verdadeira falha estatal estrutural, que gera tanto a violação sistêmica dos direitos, quanto a perpetuação e agravamento da situação;
3. a superação dessas violações de direitos exige a atuação conjunta de uma pluralidade de órgãos (ALVES, 2021, p. 458).

Essa violação generalizada aos direitos fundamentais reforça, entre outras coisas, a necessidade de atuação do Serviço Social no campo sociojurídico.

A maioria da população carcerária brasileira é composta por homens jovens, negros e com baixa escolaridade. Em 2020, 95% das pessoas presas eram homens, 67% tinham entre 18 e 39 anos, e 68% se declaravam pretos ou pardos. Além disso, 75% não haviam completado o ensino médio (INFOPEN, 2020). Esses dados revelam a seletividade penal no Brasil, que afeta de forma desproporcional grupos sociais historicamente marginalizados. O encarceramento em massa não apenas reflete as desigualdades sociais, mas também as aprofunda, ao retirar do mercado de trabalho e do convívio familiar milhares de jovens, principalmente negros e pobres.

A superlotação é outro problema grave do sistema prisional brasileiro. Em 2023, o déficit de vagas era de 324.511, o que significa que havia quase o dobro de pessoas presas em relação à capacidade do sistema (BNMP, 2023). Essa situação precária agrava as condições de vida nas prisões, com celas superlotadas, falta de higiene, violência e proliferação de doenças.

O encarceramento massivo também gera um impacto econômico significativo. Em 2020, o custo médio mensal por preso era de R\$ 2.449,00, totalizando um gasto anual de mais de R\$ 22 bilhões (INFOPEN, 2020). Esses recursos poderiam ser investidos em políticas públicas de prevenção à criminalidade, educação e saúde, que tendem a gerar impactos mais positivos para a sociedade. Para Lima (2021), a superlotação é um dos problemas mais complexos do sistema prisional brasileiro, agravando as condições de vida e dificultando a ressocialização. Em Roraima, a situação é crítica, com um déficit de vagas de 116,18% (CNIEP, 2023).

Apesar disso, a resposta do Estado à superlotação, marcada por celas lotadas e condições insalubres (Oliveira, 2020), que por si só violam a LEP e os direitos humanos, tem sido a construção de novas vagas no sistema prisional, mesmo sabendo que essa política não resolve o problema estrutural da segurança pública, perpetuando o ciclo de encarceramento (BRASIL, 2022).

Nesse contexto, o Serviço Social sociojurídico tem um papel indispensável na denúncia das condições degradantes e na luta por políticas públicas que visem à redução da superlotação, como a implementação de medidas alternativas ao encarceramento e a revisão da política criminal. O assistente social também pode atuar na defesa dos direitos das pessoas presas, garantindo o acesso à saúde, à educação e ao trabalho, bem como na promoção da ressocialização, por meio de projetos e programas que preparem os indivíduos para o retorno à vida em sociedade.

Outro aspecto relevante das prisões brasileiras diz respeito à situação das mulheres, já que o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial de mulheres presas (WPB, 2023). Entre 2000 e 2016, o encarceramento feminino aumentou 455% no país, superando o crescimento do encarceramento masculino (INFOPEN MULHERES, 2017), sendo o tráfico de drogas o principal motivo de encarceramento no Brasil, especialmente entre as mulheres (BORGES, 2019). Nesta seara, o Serviço Social sociojurídico deve estar atento às especificidades do encarceramento feminino, que muitas vezes envolve questões como maternidade, violência doméstica e falta de acesso a serviços de saúde específicos.

A atuação do assistente social pode se dar na garantia de direitos das mulheres presas, no apoio psicossocial e na promoção de projetos de capacitação e geração de renda que facilitem a reintegração social. O Serviço Social sociojurídico questiona a criminalização da pobreza (Lemos, 2015), que afeta de forma desproporcional a população negra e periférica. Além disso, a atuação do assistente social inclui a promoção de debates sobre a descriminalização das drogas, a defesa de políticas de redução de danos e no desenvolvimento de projetos de prevenção e reinserção social para pessoas envolvidas com o tráfico.

Finalmente, não se pode olvidar da discussão das vulnerabilidades e desafios da população LGBTQIAPN+ no sistema prisional brasileiro, sob risco de cair na omissão, como uma lacuna quase invisível a ser preenchida pelo Serviço Social sociojurídico. Isto porque, a população LGBTQIAPN+ enfrenta vulnerabilidades

específicas no sistema prisional, agravadas pela discriminação, violência e falta de acesso a direitos básicos. Exemplo disso são os estudos que apontam para a alta prevalência de infecções sexualmente transmissíveis, doenças crônicas, violação do nome social, negação da entrada de roupas e utensílios femininos em presídios masculinos, além de estupro e violência física e psicológica (BRASIL, 2014; 2016; 2020).

A invisibilidade dessa população é outro desafio. Dados sobre a quantidade de pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional ainda são escassos e subnotificados, o que dificulta a elaboração de políticas públicas específicas e o direcionamento de ações para garantir seus direitos (BRASIL, 2020). Nesse contexto, o Serviço Social sociojurídico tem um papel essencial na visibilização e defesa dos direitos dessa população. A atuação do assistente social pode se dar em diversas frentes:

- **Garantia de direitos:** assegurar o respeito ao nome social, à identidade de gênero e à orientação sexual, além do acesso à saúde integral, incluindo prevenção e tratamento de ISTs, HIV/AIDS e saúde mental.
- **Combate à violência e discriminação:** denunciar e prevenir casos de violência e discriminação, promovendo a sensibilização de agentes penitenciários e da sociedade em geral sobre a importância do respeito à diversidade.
- **Acolhimento e apoio psicossocial:** oferecer suporte emocional e psicológico às pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, que muitas vezes enfrentam o isolamento e a rejeição familiar.
- **Promoção da ressocialização:** desenvolver projetos e programas que considerem as especificidades dessa população, como a criação de alas LGBTQIAPN+ em presídios, a oferta de cursos profissionalizantes e o apoio na busca por emprego e moradia após o cumprimento da pena.
- **Advocacy por políticas públicas:** lutar pela implementação de políticas públicas específicas para a população LGBTQIAPN+ no sistema prisional, como a

criação de unidades prisionais adequadas às suas necessidades e a capacitação de agentes penitenciários para lidar com a diversidade.

O Serviço Social sociojurídico, ao atuar em prol da população LGBTQIAPN+ no sistema prisional, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em que todas as pessoas tenham seus direitos respeitados, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero (CFESS 2011; 2016; 2018).

4 A realidade prisional em Roraima: Um panorama complexo e desafiador para a atuação do serviço social

O sistema prisional de Roraima, assim como em muitos outros estados brasileiros, enfrenta uma série de desafios complexos que afetam tanto a população carcerária quanto a sociedade como um todo. Superlotação, violência, condições insalubres e falta de oportunidades de ressocialização são alguns dos problemas mais urgentes que demandam atenção e soluções eficazes (CNJ, 2023a).

A superlotação é uma das questões mais críticas nas prisões roraimenses. O número de pessoas privadas de liberdade ultrapassa significativamente a capacidade das unidades prisionais, resultando em celas abarrotadas, falta de higiene e aumento da tensão entre os presos. Essa situação não apenas viola os direitos humanos básicos, mas também cria um ambiente propício para a proliferação de doenças, violência e motins (Ministério Público do Estado de Roraima, 2022).

Segundo a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC, 2023),¹ responsável pela gestão do sistema prisional de Roraima, o estado possui seis estabelecimentos penais em funcionamento: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), Cadeia Pública Masculina de Boa Vista (CPMBV), Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (CPFVB), Centro de Progressão Penitenciária (CPP), Casa do Albergado Prof.^a Araceli Souto Maior (CABV) e o Presídio de Rorainópolis, recém-construído na região Sul do estado. Esses estabelecimentos penais possuem, juntos, 2.970 vagas,² no entanto, a população prisional das unidades

¹ As informações correspondem ao período de 21 a 25 de agosto de 2023. Dados fornecidos pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Roraima (GMF/TJRR).

² Excluem-se do cálculo 376 vagas em construção e 391 tornozeleiras contratadas.

ultrapassa essa capacidade, totalizando 3.166 pessoas aprisionadas. Ao incluir todos os regimes penais, esse número chega a 4.895 pessoas custodiadas.

Em Roraima, a realidade prisional se apresenta como um microcosmo da crise nacional, exacerbando as mazelas do sistema carcerário brasileiro. Apesar de ser o estado menos populoso do país (IBGE, 2024), ostenta a quinta maior taxa de encarceramento, com 702,76 pessoas presas por 100 mil habitantes (CNIEP, 2023). Esse dado alarmante, superior à média nacional de 389 pessoas por 100 mil habitantes (WPB, 2023a), evidencia a urgência da problemática no estado.

O déficit de vagas, o maior do Brasil, com 116,18% (CNIEP, 2023), agrava ainda mais a situação, resultando em superlotação crônica e condições sub-humanas nas unidades prisionais. Relatos de celas abarrotadas, falta de higiene, violência e acesso precário a serviços básicos, como saúde e educação, são frequentes (Oliveira, 2020), configurando um cenário de violação sistemática dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2015).

O perfil da população carcerária em Roraima, predominantemente jovem, negra e com baixa escolaridade (SISDEPEN, 2022a), reflete as desigualdades sociais e a falta de oportunidades que assolam o estado. A criminalização da pobreza e a seletividade penal se manifestam na super-representação desses grupos no sistema prisional, perpetuando um ciclo de exclusão e violência, outro problema persistente no sistema prisional de Roraima.

Nos jornais locais, são comuns matérias que tratam de confrontos entre facções rivais, agressões e até mesmo homicídios, evidenciando a necessidade de medidas mais efetivas para garantir a segurança, tanto das pessoas privadas de liberdade, quanto dos agentes penitenciários (Folha de Boa Vista, 2023). Além disso, as condições insalubres, como a falta de saneamento básico e de acesso adequado à saúde, agravam ainda mais a situação, colocando em risco a vida e o bem-estar dos presos (Pastoral Carcerária, 2021).

A falta de oportunidades de ressocialização é um dos maiores obstáculos para a reinserção dos detentos na sociedade após o cumprimento da pena. A escassez de programas educacionais, profissionalizantes e de apoio psicológico dificulta a reabilitação e aumenta as chances de reincidência criminal (SILVA, 2020). Nesse toar, torna-se imperioso investir em iniciativas que preparem os presos para o retorno à vida em liberdade, oferecendo-lhes as ferramentas necessárias para construir um futuro diferente.

Outro ponto crítico na realidade prisional de Roraima é a questão da saúde. A falta de atendimento médico adequado, a proliferação de doenças infecciosas como tuberculose e HIV, e a dificuldade de acesso a medicamentos e tratamentos especializados são problemas graves que impactam diretamente os detentos e representam um risco à saúde pública (Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, 2023). É vital garantir que os presos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, além de acompanhamento psicológico para lidar com o estresse e os traumas do cárcere.

A questão da corrupção também não pode ser ignorada. Denúncias de desvio de recursos, favorecimento de presos e facilitação de entrada de itens proibidos nas unidades prisionais são recorrentes em Roraima, assim como em outros estados brasileiros (G1 Roraima, 2022). A corrupção mina a credibilidade do sistema prisional, impede a efetivação de políticas de ressocialização e perpetua um ciclo de violência e criminalidade. É preciso fortalecer os mecanismos de controle e transparência, punir exemplarmente os envolvidos em atos de corrupção e criar uma cultura de integridade no sistema prisional.

Por fim, é importante destacar a necessidade de um debate amplo e inclusivo sobre a política criminal e penitenciária em Roraima. A sociedade civil, organizações não governamentais, especialistas em segurança pública e direitos humanos e os próprios detentos devem ter voz nesse debate, contribuindo para

a construção de soluções mais efetivas e duradouras para os problemas do sistema prisional. É preciso questionar o modelo atual, que se baseia na punição e no encarceramento em massa, e propor alternativas que promovam a justiça restaurativa, a ressocialização e a redução da criminalidade.

Nesse contexto desafiador, o Serviço Social sociojurídico assume um papel crucial na defesa dos direitos da população carcerária e na promoção da justiça social. A atuação do assistente social vai além da garantia de acesso a direitos básicos como saúde, educação e trabalho. É preciso ir à raiz do problema, questionando o modelo de encarceramento em massa e buscando alternativas que promovam a inclusão social e a prevenção da criminalidade.

A intervenção do Serviço Social sociojurídico em Roraima (ou outra parte do Brasil), deve se pautar em uma abordagem crítica e contextualizada, que leve em consideração as especificidades do estado, como a presença de populações indígenas e migrantes. É fundamental fortalecer a articulação com a rede socioassistencial, a fim de garantir o acesso da população carcerária a serviços de saúde mental, tratamento para dependência química e programas de reinserção social.

Além disso, o assistente social deve atuar na elaboração e implementação de projetos de educação e qualificação profissional dentro das unidades prisionais, visando a capacitação dos indivíduos para o mercado de trabalho e a geração de renda após o cumprimento da pena. O apoio psicossocial também é essencial para auxiliar os presos e seus familiares a lidarem com os traumas e desafios do encarceramento.

A denúncia das violações de direitos e a luta por melhorias nas condições de vida nas prisões são igualmente importantes. O assistente social deve atuar como agente de transformação social, mobilizando a sociedade e os órgãos competentes para a construção de um sistema prisional mais justo, humano e efetivo na ressocialização dos indivíduos.

Em suma, o encarceramento massivo em Roraima exige uma resposta multifacetada, que envolva a garantia de direitos, a promoção da ressocialização e a busca por alternativas ao encarceramento. Assim, o Serviço Social sociojurídico, com sua perspectiva crítica e seu compromisso com a justiça social, tem um papel fundamental nesse processo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5 Considerações finais

O sistema prisional brasileiro, marcado por superlotação, violações de direitos e ineficácia na ressocialização, reflete as profundas desigualdades sociais do país. A população carcerária, composta majoritariamente por jovens, negros e pobres, evidencia a seletividade penal e a criminalização da pobreza. Em Roraima, essa realidade se intensifica, apresentando a quinta maior taxa de encarceramento do país e o maior déficit de vagas, resultando em condições degradantes e desumanas nas unidades prisionais.

A crise do sistema prisional brasileiro não é um fenômeno recente, mas sim o resultado de décadas de políticas públicas equivocadas, que priorizaram o encarceramento em massa, em detrimento de investimentos em educação, saúde e assistência social. A falta de oportunidades, a violência policial e a ausência de políticas de prevenção à criminalidade contribuem para o aumento da população carcerária, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização.

Além disso, a guerra às drogas, com seu foco na repressão e no encarceramento, tem se mostrado ineficaz e gerado impactos negativos para a sociedade, como o aumento da violência e a superlotação do sistema prisional. É preciso repensar essa política, buscando alternativas que priorizem a prevenção, a redução de danos e o tratamento da dependência química.

Diante desse cenário, o Serviço Social sociojurídico se apresenta como um ator fundamental na busca por soluções. A atuação do assistente social, pautada na garantia de direitos, na promoção da ressocialização e na denúncia das violações, é essencial para a construção de um sistema prisional mais justo e humano. É preciso ir além da assistência individual, buscando transformar as estruturas sociais que perpetuam a desigualdade e a violência.

A revisão da política criminal, com foco na prevenção e em alternativas penais ao encarceramento, também mostra-se urgente. Investir em educação, saúde, assistência social e geração de emprego e renda para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis, é fundamental para romper o ciclo de encarceramento e construir uma outra realidade social. Percebe-se, portanto, que a superação da crise do sistema prisional brasileiro exige um esforço conjunto, com a participação de governos, instituições de justiça, organizações da sociedade civil e profissionais de diversas áreas.

No cerne de uma sociedade que idolatra o lucro e a acumulação, o sistema prisional emerge como um doloroso sintoma das suas contradições. Longe de promover a ressocialização, as cadeias superlotadas e insalubres se tornam depósitos de marginalizados, perpetuando um ciclo de violência e exclusão. A lógica capitalista, ao exacerbar desigualdades sociais e negligenciar as raízes da criminalidade, contribui diretamente para o inchaço carcerário, onde a punição cega suplanta a urgente necessidade de políticas públicas que ofereçam alternativas reais, rompendo com a cultura do encarceramento em massa que serve apenas para ocultar as feridas de um sistema intrinsecamente desigual.

Referências

ALVES, Jamil Chaim. **Manual de Direito Penal** – Parte Geral e Parte Especial/ Jamil Chaim Alves. – 2. ed. Ver., atual.e ampl. – Salvador/: Editora JusPodivm, 2021.

ANDRADE, Paula. O encarceramento tem cor, diz especialista. **Agência CNJ de Notícias**, 09 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em: 24 set. 2023.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347**. Brasília: STF, 09 set. 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT); Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Estabelece diretrizes para o tratamento da população LGBT em situação de privação de liberdade no Brasil. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpccp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília-DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília-DF, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1, de 21 de junho de 2016**. Institui o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNLGBT). Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1006>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CANÊO, Giovanna; TORRES, Andrea Almeida. **Trabalho do/a Assistente Social e as Violações de Direitos no Sistema Prisional**. In. ENPESS – Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. UFES, Vitória/ES, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22870>. Acesso em: 8 out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética Profissional do Assistente Social**. 10ª ed. Brasília/DF: CFESS, 1993. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. 3 out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília/DF: CFESS, 2014. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução CFESS N°, de 26 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre atuação profissional do/a assistente social em relação ao processo transexualizador. Brasília/DF: CFESS, 2018. Disponível em: <file:///C:/Downloads/RESOLU%C3%87%C3%83O%20CFESS%20N%C2%BA%20845.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução CFESS N° 615, de 8 de setembro de 2011**. Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional. Brasília/DF: CFESS, 2011. Disponível em: <file:///C:/Downloads/RESOLU%C3%87%C3%83O%20CFESS%20N%C2%BO%20615.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Série assistente social no combate ao preconceito: Transfobia**. Caderno 4. Brasília/DF: 2016. Disponível

em: file:///C:/Downloads/CFESS_Caderno04_Transfobia.pdf. Acesso em: 03 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Banco Nacional de Monitoramento de Prisão (BNMP)**, 2023. Disponível em:

<https://portalnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva racial 2024**. [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-1.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Anual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/relatorio-anual-2022-17-02-2023.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos (CNIÉP)**, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 14 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 03 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>. Acesso em: 03 jul. 2024.

LACERDA, Maylla Cavalcante de et al. **Corpo e mercado: as “mulas” do narcotráfico e a objetificação da mulher**. XX Redor, 2018.

LEMOS, Amanda dos Santos. **Criminalização da pobreza e a culpabilização dos pobres.** Punição e prisão: ensaios críticos. Serviço Social – Lumen Juris, 2015.

LIMA, Pedro Henrique Hennika Ferreira. **A crise do sistema prisional brasileiro: Uma inerente afronta aos direitos Humanos e o princípio da Dignidade Humana.** Anuário de Extensão – UNOESC São Miguel do Oeste, 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 17 jun. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN Mulheres)**, 2ª edição. Brasília/DF, 2017. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5768833/mod_resource/content/1/INFOPEN%20MULHERES%202018.pdf. Acesso em: 19 fev. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. **Relatório sobre a Situação do Sistema Prisional de Roraima.** Boa Vista: MPRR, 2022. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/RELAT%C3%93RIOS_DE_VISITAS/RELATORIO_RORAIMA_2021_.pdf. Acesso em: 25 jun. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN)**. 12º Ciclo, 2022. Disponível: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQoODM1OTQtMmQ2NyooM2lyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQoNGMtNDNmNyoo5MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 06 maio 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN)**. 13º Ciclo – INFOPEN, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 06 maio 2023.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório sobre as Condições de Saúde nas Prisões de Roraima**. Boa Vista: Pastoral Carcerária, 2021. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Relatorio_2020_web.pdf. Acesso em: 03 jan. 2024.

SILVA, João. Ressocialização e Sistema Prisional em Roraima: Uma Análise Crítica. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA (SEJUC). **Relatório Quantitativo Semanal**. Governo do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 21 a 25 ago. 2023.

WORLD PRISON BRIEF (WPB). Institute for Crime and Justice Policy Research. **Taxa da população carcerária**. London: Birkbeck, 2023a. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison_population_rate. Acesso em: 02 abr. 2023.

WORLD PRISON BRIEF (WPB). Institute for Crime and Justice Policy Research. **Total da população carcerária**. London: Birkbeck, 2023. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 02 abr. 2023.